



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.875/2022

Autoria: Vereador Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de queimadas nos imóveis urbanos do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a realização de queimadas nos imóveis urbanos para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, neste Município.

Parágrafo Único - Excetua-se nos casos previstos em Lei, mediante autorização ambiental específica.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, e, ou lixo, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobilias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas e vegetações de quaisquer espécies.

Art. 3º. Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeita à penalidade de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo aos ditames da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único - A fiscalização será de responsabilidade dos fiscais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou à Brigada Ambiental da Guarda Municipal quando for criada.

Art. 4º. Será considerado infrator, na forma desta lei: o executor da queimada, o mandante, quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de janeiro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº4.493, de 08 de outubro de 2018.

Palácio Celso Galvão, em 11 de janeiro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:F880FA88

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.875/2022

Autoria: Vereador Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA:Dispõe sobre a proibição de queimadas nos imóveis urbanos do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



1º. Fica proibida a realização de queimadas nos imóveis urbanos limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, Município.

Parágrafo Único - Excetua-se nos casos previstos em Lei, mediante autorização ambiental específica.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, e, ou lixo, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas e vegetações de quaisquer espécies.

Art. 3º. Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeita à penalidade de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo aos ditames da Lei Federal nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único - A fiscalização será de responsabilidade dos fiscais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou à Brigada Ambiental da Guarda Municipal quando for criada.

Art. 4º. Será considerado infrator, na forma desta lei: o executor da queimada, o mandante, quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de janeiro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:CD050782

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 067/2018-CPLC**, cujo objeto destina-se à contratação de serviços de cessação de direitos de uso de softwares aplicativos integrados, prestação de serviços técnicos especializados em implantação, customização, atualização, manutenção corretiva e treinamentos aos usuários com suporte técnico presencial contínuo, através do Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG. **CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE - IPSG - CNPJ Nº 04.664.996/0001-90. CONTRATADA: FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - EIRELI, CNPJ Nº 12.658.085/0001-89. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2021.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora- Presidente IPSG

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3327A8F7

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 002/2022 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre a nomeação para Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração para compor o quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns.”

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria nº 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. RODRIGO CURVELO DA SILVA, inscrito do CPF nº 112.922.544-59, para ocupar o cargo comissionado de ASSESSOR DE PREVIDÊNCIA, símbolo (IPSG/CC-5), nos termos da Lei Municipal nº 4.384 de 06 de abril de 2017.

Art. 2º. No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 10 de janeiro de 2022.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Port. Nº 007/2021- GP
Matrícula nº 84.126

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:0E30739E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220121103114.pdf
assinado por: idUser: 120